



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 042/2019
OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico, eletroeletrônicos, informática e materiais diversos.
ABERTURA: 31/07/2019.
HORAS: 09h30min

Diante de sugestão do Sr. Pregoeiro do Município de Itaituba, em detrimentos de situações negativas ocorridas desde a solicitação até a elaboração do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 042/2019, remarcada para o dia 31 de julho de 2019, objetivando aquisição de eletrodoméstico, eletroeletrônicos, informática e materiais diversos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, em conformidade com o OFICIO Nº. 03/2019-DIRAD/SEMED, de 25/04/2019, SD/SEMED Nº 014/2019, PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE e Justificativa, devidamente assinado pela Autoridade Competente.

Segundo as razões constatadas e apresentadas pelo Sr. Ronison Aguiar Holanda, quando da solicitação de 2.000,00 carteiras tipo universitária da Secretaria de Educação, na verdade tratava-se apenas 500 unidades de carteiras escolares; vindo de essa forma refletir no Termo de Referência anexo I do edital (item 24), provocando a republicação por igual prazo do procedimento licitatório em decorrência de sua correção, do dia 08/07/2019, para 31/07/2019, em conformidade com o Art. 21 e Parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

Outrossim, logo após a primeira prorrogação, foi detectado um novo equívoco, segundo o Sr. Pregoeiro. Que teria ocorrido na fase de cotação de preço realizada pela Diretoria de Compras desta Prefeitura, no que se refere ao valor de cotação do notebook com tela LED 14" (item 52) e PC-Servidor (item 66) do Termo de Referência anexo I do edital. Segundo o Sr. Pregoeiro trata-se de um erro de digitação, haja vista, que o lançamento no sistema ASPEC foi realizada à menor do que o valor real cotado; ficando assim prejudicada a apuração do valor unitário e total do estimado no Termo de Referência.

Em detrimento das informações recebidas do Sr. Ronison Aguiar Holanda, Pregoeiro do Município de Itaituba, constata-se que o procedimento licitatório foi afetado uma primeira vez, que no momento hábil, foi corrigido com a publicação por igual prazo.

Entretanto, houve um segundo problema relacionado diretamente ao objeto em licitação, que de acordo com a Lei nº 8.666/93, também, deveria ser prorrogado por igual prazo, em conformidade com Art. 21 e Parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



alterações vigentes. Neste caso verifica-se que o Sr. Pregoeiro, DECIDIU por sugerir a revogação do processo, para, no tempo certo, reanalisar e reelaborar um novo procedimento licitatório, de forma a se apresentar escoimados dos equívocos que lhes obrigaram a nos encaminhar a sugestão de revogação.

Portando, é obvio que para livrar de problemas no julgamento do procedimento licitatório, é necessário que se faça uma correção total no objeto em licitação, de forma a corrigir, tanto as quantidades como os preços cotados.

Com efeito, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, pelos fatos apresentados, não poderá continuar sem antes que sejam tomadas as medidas e providências necessárias em relação às suas quantidades e preços cotados.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".

DECIDE:

À bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 042/2019, nos termos art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Itaituba/PA, terça-feira, 16 de julho de 2019.

Publique-se.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação